

## ISENÇÃO DE IPI E ICMS NA COMPRA DE VEÍCULOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS LEGAIS E APLICAÇÃO

<sup>1</sup> NUNES, Crislen Caroline, FORTI,<sup>2</sup> Kemilli Zanuso, <sup>3</sup> WEBER, Marcelo Ricardo

### 1.RESUMO

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos por pessoas com deficiência (PCD) configura relevante instrumento de promoção da mobilidade e da inclusão social no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de política pública voltada à concretização do princípio da igualdade material, ao reduzir barreiras econômicas que dificultam o acesso dessas pessoas a meios de locomoção próprios, indispensáveis ao exercício de direitos fundamentais, como o trabalho, a educação e a participação social. O presente resumo analisa os critérios legais para a concessão dessas isenções, bem como sua aplicação prática, com ênfase nos entraves administrativos e nas controvérsias interpretativas. Examina-se, ainda, os impactos decorrentes das recentes alterações promovidas pela reforma tributária, especialmente quanto à possível restrição do alcance do benefício. Conclui-se que, embora a política de desoneração representa avanço significativo em termos de inclusão, sua efetividade depende do aprimoramento normativo e da simplificação dos procedimentos administrativos.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: crislen\_nunes@hotmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: kemillizanus@gmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

<sup>3</sup> Professor Orientador titular na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Campus Videira. Pós-Graduado em Direito Empresarial e Planejamento Tributário pela UNOESC Videira. Advogado. Email: marcelo.weber@unoesc.edu.br.

**PALAVRAS-CHAVE:** Isenção fiscal. Pessoa com deficiência. Acessibilidade. Reforma tributária.

## 2. INTRODUÇÃO

A mobilidade constitui elemento essencial para a efetivação da inclusão social, especialmente no caso das pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam limitações estruturais relacionadas ao transporte público e à acessibilidade urbana. Nesse cenário, o Estado brasileiro instituiu benefícios fiscais, como a isenção de IPI e ICMS na aquisição de veículos, com o objetivo de reduzir desigualdades e promover maior autonomia.

Tais isenções encontram respaldo em normas específicas e integram o conjunto de políticas públicas voltadas à concretização de direitos fundamentais, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material. Não obstante sua relevância, a aplicação prática desses benefícios revela desafios significativos, tanto no âmbito administrativo quanto no jurídico, especialmente em razão da burocracia e da interpretação restritiva de requisitos legais.

Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo analisar os critérios para concessão das isenções, os procedimentos exigidos e os principais impactos jurídicos decorrentes dessa política tributária, com destaque para as recentes alterações no sistema fiscal brasileiro.

## 3. DESENVOLVIMENTO

A isenção de IPI é regulamentada, no âmbito federal, pela Lei nº 8.989/1995, que estabelece critérios para sua concessão a pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, bem como àquelas com transtorno do espectro autista. Por sua vez, o ICMS é disciplinado por convênios firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), sendo posteriormente regulamentado pelos estados, o que resulta em variações na aplicação do benefício.

A concessão das isenções exige o atendimento de requisitos subjetivos e objetivos. Os requisitos subjetivos referem-se à comprovação da condição de pessoa com deficiência, mediante laudo médico especializado. Já os requisitos objetivos dizem

respeito às características do veículo, como a obrigatoriedade de ser novo, o respeito aos limites de valor estabelecidos e a observância das especificações legais.

O procedimento para obtenção da isenção de IPI ocorre perante a Receita Federal, enquanto a isenção de ICMS depende de autorização da Secretaria da Fazenda estadual. Em ambos os casos, exige-se a apresentação de documentação específica, além da análise prévia do pedido pela autoridade competente.

Contudo, a aplicação dessas normas tem gerado controvérsias, sobretudo quanto à interpretação dos requisitos legais. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça tem desempenhado papel relevante ao adotar interpretação teleológica da legislação, privilegiando a finalidade social da norma, portanto, tem sido afastado exigências não previstas em lei, reconhecendo que a comprovação da deficiência é elemento central para a concessão do benefício, bem como admitindo soluções mais favoráveis ao contribuinte em situações excepcionais, como na hipótese de perda total do veículo.

Além disso, a legislação impõe limitações relevantes, como a exigência de prazo mínimo para alienação do veículo adquirido com isenção e a obrigatoriedade de sua utilização conforme a finalidade declarada, sob pena de exigência posterior dos tributos dispensados.

No cenário contemporâneo, destaca-se a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a reforma do sistema de tributação sobre o consumo no Brasil. A referida emenda promove a substituição de tributos como IPI e ICMS por novos modelos, notadamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), alterando significativamente a lógica de concessão de benefícios fiscais.

Nesse novo contexto, a política de isenção para pessoas com deficiência tende a ser reestruturada, deixando de estar vinculada a tributos específicos e passando a integrar um sistema mais amplo e unificado. Todavia, análises doutrinárias recentes apontam que a reforma pode implicar restrições ao alcance do benefício, especialmente ao estabelecer critérios mais rigorosos para sua concessão, como a

exigência de comprometimento direto da capacidade de condução do veículo e, em determinados casos, a necessidade de adaptação veicular.

Tais alterações têm suscitado críticas, uma vez que podem reduzir significativamente o número de beneficiários, excluindo pessoas com deficiência que, embora necessitem de maior mobilidade, não atendem aos novos parâmetros mais restritivos. Esse cenário evidencia um tensionamento entre a busca por simplificação do sistema tributário e a preservação de políticas públicas de inclusão social.

Dessa forma, verifica-se que, embora a reforma tributária represente avanço em termos de racionalização do sistema fiscal, seus impactos sobre os direitos das pessoas com deficiência ainda demandam análise cuidadosa, a fim de evitar retrocessos na efetivação da igualdade material e na promoção da acessibilidade.

#### **4. METODOLOGIA**

O presente estudo adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações federais e estaduais, convênios do CONFAZ, doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais superiores.

A pesquisa baseia-se, ainda, na interpretação sistemática das normas tributárias, considerando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a isonomia e a legalidade tributária, com o objetivo de compreender não apenas o conteúdo normativo, mas também sua aplicação prática e seus efeitos jurídicos.

#### **5. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise evidencia que a isenção de IPI e ICMS constitui importante instrumento de inclusão social, contribuindo de forma significativa para a promoção da autonomia das pessoas com deficiência. Todavia, identificam-se entraves relevantes à efetividade do benefício.

Dentre os principais obstáculos, destacam-se a excessiva burocracia nos procedimentos administrativos, a ausência de uniformidade na concessão do ICMS entre os estados e a adoção de interpretações restritivas por parte da administração

pública. Tais fatores dificultam o acesso ao direito e contribuem para a crescente judicialização da matéria.

Por outro lado, observa-se que a atuação do Poder Judiciário tem sido fundamental para corrigir distorções, especialmente ao afastar exigências não previstas em lei e assegurar a aplicação dos princípios constitucionais que regem o sistema tributário.

## **6. CONCLUSÃO**

A isenção de IPI e ICMS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência configura um importante instrumento de promoção da mobilidade, da autonomia e da inclusão social, contribuindo diretamente para a efetivação de direitos fundamentais.

Apesar da existência de previsão normativa que assegura tais benefícios, observa-se que sua efetividade ainda é limitada por entraves administrativos, pela ausência de uniformidade na regulamentação do ICMS entre os estados e por interpretações restritivas que dificultam o acesso ao direito. Além disso, destaca-se a insuficiente disseminação de informações como um dos principais fatores que comprometem a plena utilização desse benefício.

Trata-se de um tema ainda pouco conhecido pela população em geral, especialmente pelos potenciais beneficiários, o que resulta em significativa subutilização do direito. A complexidade dos procedimentos, aliada à linguagem técnica dos atos normativos e à fragmentação das informações entre diferentes órgãos públicos, dificulta a compreensão dos requisitos e etapas necessárias para a obtenção da isenção.

Nesse cenário, embora o Poder Judiciário desempenhe papel relevante na garantia da correta aplicação da legislação, a judicialização não deve ser a principal via de acesso ao benefício. Mostra-se essencial o fortalecimento de medidas administrativas mais eficientes, com ênfase na transparência, na educação fiscal e na ampliação do acesso à informação.

Dessa forma, conclui-se que o aprimoramento do sistema depende não apenas de ajustes normativos, como também da simplificação dos procedimentos e da implementação de estratégias eficazes de divulgação e orientação ao público. Tais

medidas são fundamentais para assegurar maior efetividade, segurança jurídica e a plena concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

CONSULTOR JURÍDICO (ConJur). **A isenção fiscal na aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência na reforma tributária.** 10 mar. 2025.

Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2025-mar-10/a-isencao-fiscal-na-aquisicao-de-veiculos-automotores-por-pessoas-com-deficiencia-na-reforma-tributaria/>. Acesso em: 20 abr. 2026.

Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência – pesquisa de acórdãos.** Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&preConsultaPP=5864%2F0&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm).

Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. **Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), no âmbito da reforma tributária.** Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp214.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm). Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Pesquisa Pronta aborda direito à isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoas com deficiência.** 18 jul. 2025.

Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/18072025-Pesquisa-Pronta-aborda-direito-a-isencao-de-IPI-na-aquisicao-de-veiculo-por-pessoas-com-deficiencia.aspx>. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Reforma tributária restringe isenção para carro de pessoas com deficiência.** 18 dez. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/18/reforma-tributaria-restringe-isencao-para-carro-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 20 abr. 2026.